



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 360-B, DE 2015

(Do Sr. Edinho Bez)

Inclui no calendário turístico oficial a Festa do Vinho Goethe, no Distrito de Azambuja, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina; tendo parecer: da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. ALEX MANENTE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ FOGAÇA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui no calendário turístico oficial do País a Festa do Vinho Goethe, realizada no Distrito de Azambuja, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º É incluído no calendário turístico oficial do País a Festa do Vinho Goethe, realizada no Distrito de Azambuja, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente na primeira quinzena do mês de julho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano civil imediatamente subsequente ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Festa do Vinho Goethe já se tornou parte da tradição catarinense com a participação de governadores, senadores, deputados, lideranças empresariais, religiosas, turísticas, além de uma multidão de pessoas nos eventos. Ela é promovida por descendentes de Italianos, visando a fortalecer a herança cultural de seus antepassados. São vários seus atrativos, dentre os quais podem-se destacar missa em latim, almoço típico, café colonial, campeonato de mora lenta, danças folclóricas, apresentações culturais, comercialização de produtos típicos regionais com ênfase no exclusivo Vinho Goethe, além de espetáculos regionais e nacionais. De interesse especial é a degustação e concursos do vinho Goethe, próprio dessa região, denominada Vales da Uva Goethe. Todas essas atividades acontecem em um espaço amplo, com área de eventos coberta, muita beleza natural com o charme diferenciado quanto esmagação da uva.

Além de colaborar para o resgate e a valorização da imigração italiana, parte integrante da cultura nacional, a Festa Vinho Goethe fomenta o comércio, o turismo e os serviços na cidade de Pedras Grandes e em toda a região sul do Estado de Santa Catarina. Trata-se, aliás, do local apropriado para essa comemoração, dado que foi justamente no Distrito de Azambuja que se instalou a primeira Colônia italiana daquela região.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2015.

Deputado EDINHO BEZ

COMISSÃO DE TURISMO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 360/15, de autoria do nobre Deputado Edinho Bez, inclui no calendário turístico oficial do País a Festa do Vinho Goethe, no Distrito de Azambuja, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, prevendo sua realização anual na primeira quinzena do mês de julho.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que a Festa do Vinho Goethe já se tornou parte da tradição catarinense. Ressalta que ela é promovida por descendentes de Italianos, visando a fortalecer a herança cultural de seus antepassados. Dentre seus atrativos, o ilustre Deputado destaca danças folclóricas, apresentações culturais, comercialização de produtos típicos regionais, com ênfase no exclusivo Vinho Goethe, próprio dessa região. Nas palavras do insigne Parlamentar, a Festa Vinho Goethe fomenta o comércio, o turismo e os serviços na cidade de Pedras Grandes e em toda a região sul do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei nº 360/15 foi distribuído em 26/02/15, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição a este Colegiado em 06/03/15, recebemos, em 10/03/15, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 24/03/15.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto sob apreciação tem o mérito de ressaltar duas das mais importantes vertentes do moderno turismo: o turismo rural e o turismo cultural. Ao propor a inclusão no calendário turístico oficial do País da Festa do Vinho Goethe, no Distrito de Azambuja, Município catarinense de Pedras Grandes, a proposição em tela busca, em essência, abrir um novo horizonte econômico para todo o Sul de Santa Catarina.

A variedade Goethe foi introduzida na região por Giuseppe Caruso Mac Donald, que encontrou na região as condições ideais para o plantio. Ela é cultivada nos chamados “Vales da Uva Goethe”, em uma área de 460 km², cobrindo os Municípios de Urussanga, Pedras Grandes, Cocal do Sul, Morro da Fumaça e Treze de Maio. A produção atual supera as 400 toneladas anuais.

Os vinhos Goethe da região são reconhecidos como únicos, por uma série de particularidades que não se encontram em nenhuma outra região do mundo. Em primeiro lugar, por conta das condições específicas de clima-solos. Além disso, em razão da identidade histórico-cultural de sua produção, remontando à imigração italiana do século XIX, e das técnicas vitivinícolas locais. Mais recentemente, os produtores deram prioridade ao aumento da qualidade do processo de elaboração dos vinhos, abrangendo a fermentação, o armazenamento, a sanidade, o envasamento, a tipicidade, a qualidade do vinho e sua melhor apresentação. Devido à qualidade, tipicidade e identidade, o vinho da uva Goethe da região recebeu em novembro de 2011 o registro de Indicação de Procedência (IP), tornando-se a primeira Indicação Geográfica de Santa Catarina.

Desta forma, a inclusão no calendário turístico oficial brasileiro da Festa do Vinho Goethe, em Azambuja, na cidade de Pedras Grandes, de grande importância econômica para a região, contribuirá sobremaneira para o fortalecimento da produção vinícola local. Permitirá, ademais, reforçar o prestígio nacional e internacional dos vinhos Goethe, como um produto nobre e singular, de alto valor agregado. Sobre todos esses aspectos, fomentará o turismo na região, com todos os reflexos positivos daí decorrentes para a geração de renda e o desenvolvimento do Sul catarinense.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 360, de 2015**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ALEX MANENTE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 360/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Manente.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alex Manente - Presidente, Giuseppe Vecci, Ronaldo Lessa e José Rocha - Vice-Presidentes, Adail Carneiro, Carlos Eduardo Cadoca, Edinho Bez, Goulart, José Ailton Cirilo, Luizianne Lins, Macedo, Pedro Chaves, Rubens Otoni, Tenente Lúcio, Herculano Passos e Valadares Filho.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2015.

Deputado ALEX MANENTE
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, inclui-se a Festa do Vinho Goethe, no distrito de Azambuja, Município de Pedras Grandes/SC, no calendário turístico oficial do país. O evento se realizará anualmente na primeira quinzena de julho.

Ainda, em 2015, o projeto foi distribuído à CT – Comissão de Turismo, onde foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado ALEX MANENTE.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do projeto de lei em epígrafe é válida, pois evidentemente só uma lei federal pode incluir uma Festa no Calendário Turístico nacional. Cabe à União, juntamente com os demais entes federativos, promover e

incentivar o turismo (CF, art. 180). A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF, art. 48, *caput*).

A análise detalhada do projeto revela a inexistência de vícios jurídicos que possam comprometer sua tramitação regular nesta Casa Legislativa. Quanto à técnica legislativa e à redação, também nada a objetar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 360/15.

É o voto.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2016.

Deputado JOSÉ FOGAÇA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 360/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Fogaça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Antonio Bulhões, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Fogaça, Jozi Araújo, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcos Rogério, Paes Landim, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valtenir Pereira, Altineu Côrtes, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, Carlos Marun, Daniel Almeida, Dr. Sinval Malheiros, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Jefferson Campos, Juscelino Filho, Laercio Oliveira, Laerte Bessa, Manoel Junior, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Tripoli, Sandro Alex e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
